

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 082 , Liv.027, Fls. 004vEm 28/06/2023 às 16:45hs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	Nº.____/2023

Autor: **Vereador VALDEÍ LEITE GUIMARÃES – MDB;**

PROJETO DE LEI N. 038/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos contribuintes devedores de tributos municipais antes de encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa à protesto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a notificação do contribuinte devedor de tributos municipais, no seu endereço e com colheita de sua assinatura, antes do encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para protesto.

§1º - A notificação prévia deverá constar o valor e o prazo para a quitação do débito tributário municipal, bem como as possibilidades de parcelamento, estando inclusas as taxas de juros legais e índice oficial de atualização monetária.

§2º - A notificação prévia que trata o Parágrafo anterior poderá ser realizada por qualquer meio digital, eletrônico ou telemático, desde que esteja comprovada a ciência do contribuinte devedor de tributos municipais a todos os termos da referida notificação.

§3º - Após 03 (três) tentativas de localização do contribuinte devedor de tributos municipais, sem êxito, o Poder Executivo Municipal poderá encaminhar a Certidão de Dívida Ativa à protesto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 28 de
junho de 2023

VALDEÍ LEITE GUIMARÃES

Vereador – MDB

Vogal da Comissão de Educação, Cultura Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em comento almeja regularizar o processo de notificação aos contribuintes devedores de tributos municipais. É cediço o dever do Poder Público de notificar o devedor tributário para a regularizar a sua pendência, havendo prazo para a sua quitação ou a possibilidade de parcelamento da dívida tributária, anteriormente ao encaminhamento Certidão de Dívida Ativa à protesto.

É fato que o Poder Público Municipal possui meios legais de cobrar seus débitos tributários, sendo o protesto da Certidão de Dívida Ativa o mais gravoso ao contribuinte, em razão das custas e emolumentos cartorários exigidos pelo Tabelionato de Notas que poderão, inclusive, superar o valor de quitação da dívida tributária.

Face aos motivos expostos e considerando o interesse público dessa proposição, solicita-se aos Exmos. Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 28 de junho de 2023.

VALDEÍ LEITE GUIMARÃES

Vereador – MDB

Vogal da Comissão de Educação, Cultura Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher